



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321354/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ:	01.614.519/0001-22
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	UILSON JOSE DA SILVA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA LACERDA
NÚMERO OS:	5020/2019
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	3
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	3
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinação expedida por este Tribunal a Sra. Rosângela Queiroz Stabile, Controladora Interna do Município de Nova Lacerda/MT, nos termos do Acórdão 342/2017-TP (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ROSANGELA QUEIROZ STABILE - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Manifestação da defesa:**

Justificou a Controladora Interna mediante ofício nº 032/2019 (Doc. Digital nº 36437/2019), que houve um imenso contratempo, por questões de ausência de pessoal capacitado e burocráticas, assim as cargas do APLIC estão sendo enviadas com um certo atraso, ora por ausência de mão de obra qualificada, ora por problemas no próprio sistema utilizado para agrupamento e envio de informações.

Juntou-se aos autos (pág. 06 do Doc. Digital nº 36437/2019) comprovante que o Relatório foi encaminhado ao responsável pelo envio no sistema APLIC, para que o Tribunal ficasse a par das atividades realizadas.

Outrossim, informou que tal equívoco não se deu motivado por má fé ou dolo, infelizmente adversidades ainda existem, fazendo com que tal situação acontecesse, a grande maioria dos setores são alertados para disponibilização de documentos para envio ao Tribunal, via sistema APLIC, ficando claro que tal relatório não fora encontrado ainda porque as cargas estão sendo enviadas em atraso, onde a grande maioria dos funcionários são comissionados ou contratados, sendo uma minoria efetiva.

E por fim a Controladora juntou cópias do Relatório de Auditoria/2018 para comprovar que a auditoria fora realizada no período e o e-mail enviado á responsável pelo envio das informações.



#### **Análise da defesa:**

A letra C do item 2 do Acórdão nº 342/2017 - TP determinou aos controladores internos dos municípios que não fizeram parte do levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar que realizassem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação da Decisão.

Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP foi publicado em 18/08/2017 e o prazo de 60 (sessenta) dias concedido expirou em 16/10/2017.

Verificou-se no Doc. Digital nº 36437/2019 juntado aos autos, que a Controladora Interna enviou o Relatório de Avaliação dos Controles Internos em nível de atividade - Gestão de Riscos Alimentação Escolar/2018 de 18/10/2018, ou seja, após o prazo para o cumprimento da letra "c" do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP. O citado relatório foi enviado via sistema APLIC somente em 18/04/2019.

Destaca-se que o documento enviado não se refere ao cumprimento de determinação do Acórdão nº 342/2017 - TP, refere-se ao novo ciclo de Avaliação dos Controles Internos na gestão de Alimentação Escolar de 2018, que está sendo supervisionado pela Consultoria Técnica deste Tribunal.

Portanto, mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

### **4. CONCLUSÃO**

Após análise dos argumentos da defesa apresentada pela citada, conclui-se pela manutenção da seguinte irregularidade:

#### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

**ROSANGELA QUEIROZ STABLE** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

*DEFESA*

#### **4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Em Cuiabá-MT, 5 de Junho de 2019.

---

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA